



EDITAL 01/2026

**PROCESSO Nº 08/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) **Câmara Municipal de Minduri**, inscrito no CNPJ sob o nº 07.400.574/0001-04, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro, Minduri - MG, por meio da Presidente Vereadora Jaciara Portela Nascimento, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da **Lei nº 14.133 de 2021**, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:

Data e horário da sessão: 29/05/2026 às 09:00 horas.

Data e horário final para envio de Proposta: 29/05/2026 às 08:00 horas.

MODO DE DISPUTA: Aberto

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO - GLOBAL realizada em único item.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa operadora de plano de saúde, devidamente registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), para prestação de serviços continuados de assistência à saúde, com cobertura médico-hospitalar na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, incluindo exames laboratoriais e serviços de apoio diagnóstico, abrangência local na região do município de Minduri/MG, e cobertura nacional para urgência e emergência, em benefício dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Minduri e seus respectivos dependentes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

2.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo(a) **Licitador Digital**, por meio do sítio **<https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa>**, onde poderão obter maiores informações, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal.

2.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do(a) Câmara Municipal de Minduri por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.





2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema eletrônico relacionado nos itens anteriores e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.2.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.3. Apesar do valor previsto, poderão participar dessa licitação qualquer empresa que atenda as condições do edital conforme justificativa neste processo.

2.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio[1];





[1] NOTA EXPLICATIVA: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no Pregão em tela. Tendo em vista que o objeto possui execução padronizada, baixa complexidade operacional relativa à contratação administrativa e possibilidade de ampla competição individual entre operadoras aptas, inexistindo necessidade técnica ou econômica de execução consorciada.

2.5.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.





3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.





3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor, conforme definido neste edital e na plataforma de realização do pregão;

4.1.2. Marca, se for o caso;

4.1.3. Fabricante, se for o caso;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.





4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor Total do Grupo Único

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 50,00 (cinquenta reais)

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O PROCEDIMENTO SEGUIRÁ DE ACORDO COM O MODO DE DISPUTA ADOTADO NESTE EDITAL.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “ABERTO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.





5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “ABERTO E FECHADO”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “FECHADO E ABERTO”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.





5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando for o caso, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.





5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2. empresas brasileiras;

5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.





5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.





6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.4 e 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;





6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, deverão ser exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia nos termos do inciso IV do art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pelo(a) Câmara Municipal de Minduri, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, **e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).**





7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. Os documentos exigidos para habilitação detalhados no Termo de Referência serão enviados **por meio da plataforma de Pregão Eletrônico escolhido pela administração, em formato digital, no prazo de MÍNIMO DE DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11. **A exigência dos documentos de habilitação** que constem do Termo de Referência somente **será feita em relação ao licitante vencedor.**

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação/pregoeiro/agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.13.1 - Nos termos dos Acórdãos 1211/2021 e 2443/2021 do Plenário do TCU, a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro/agente de contratação.

7.13.2 - Na falta de documento relativo à fase de habilitação em pregão que consista em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, deve o pregoeiro conceder-lhe prazo razoável para o saneamento da falha, em respeito aos princípios do formalismo moderado e da razoabilidade, bem como ao art. 2º, caput, da Lei 9.784/1999. Acórdão 988/2022-Plenário.





7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.8.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.





8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitação, situado na Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, neste município.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados na Plataforma Eletrônica Licitar Digital, no seguinte endereço eletrônico <https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa>.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.1.1. O prazo de convocação de que trata o item 11.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

11. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 11.1.

11.2. O(a) Câmara Municipal de Minduri poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 11.1.

11.3. Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 11.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á, se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES





12.1. Comete infração administrativa o licitante, o adjudicatário ou o contratado que, com dolo ou culpa cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a. Dar causa à inexecução parcial do contrato (inciso I do art. 155 da Lei 14.133/2021);
 - a.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato significa que o licitante ou o contratado, por ação ou omissão, provoca a não realização de uma ou mais obrigações específicas previstas no contrato, sem que essa inexecução comprometa a sua totalidade.
- b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo (inciso II do art. 155 da Lei 14.133/2021);
 - b.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano significa que o licitante ou o contratado, por ação ou omissão, provoca a não realização de uma ou mais obrigações específicas previstas no contrato, sem que essa inexecução comprometa a sua totalidade, sendo agravada pelo fato de gerar prejuízos significativos à Administração Pública, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c. Dar causa à inexecução total do contrato (inciso III do art. 155 da Lei 14.133/2021);
 - c.1. Dar causa à inexecução total do contrato refere-se à situação em que o contratado, por meio de ação ou omissão, impede completamente a realização do objeto contratual, levando à sua não execução integral.
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) agente de contratação/comissão de contratação durante o certame (inciso IV do art. 155 da Lei 14.133/2021);
- e. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando (inciso V do art. 155 da Lei 14.133/2021):
 - e.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - e.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - e.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - e.4. deixar de apresentar amostra;
 - e.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta (inciso VI do art. 155 da Lei 14.133/2021);
 - f.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado (inciso VII do art. 155 da Lei 14.133/2021);





h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato (inciso VIII do art. 155 da Lei 14.133/2021);

i. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato (inciso IX do art. 155 da Lei 14.133/2021);

j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza (inciso X do art. 155 da Lei 14.133/2021);

j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame (inciso XI do art. 155 da Lei 14.133/2021);

L. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (inciso XII do art. 155 da Lei 14.133/2021).

12.1.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) Advertência no caso da falta prevista no subitem “a” do item 12.1 deste edital de licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas h, i, j, k, L do subitem 12.1, de 10% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c”, “f” do subitem 12.1, de 5% a 20 % do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas nas alíneas “d”, “e”, “g” do subitem 9.1, a multa será de 1% a 10 % do valor do Contrato.





6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.

7. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas “b” a “g” do subitem 12.1 deste edital de licitação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas “h” a “L”, do subitem 12.1, bem como pelas infrações administrativas previstas, b, c, d, e, f, g do subitem 12.1, que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.5. A aplicação das sanções previstas neste edital de licitação, não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao(a) Câmara Municipal de Minduri .

12.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8. A aplicação das sanções (penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.





12.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.11. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas para o endereço comercial, ou enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, ou cadastrados pela empresa no Câmara Municipal de Minduri .

12.11.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados e ou fornecidos serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12.11.2 As notificações poderão ser enviadas também por outros meios, desde que comprovadamente enviadas.

12.12 - Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante.

12.13. Quando se tratar de registro de preços, as regras previstas nesta tópica, especialmente as relacionadas às infrações administrativas, procedimentos e sanções, aplicam-se à gestão da ata de registro de preços.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, **a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente**, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.





13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico da Plataforma indicada no item 2.1 deste edital e no site do(a) Câmara Municipal de Minduri através do endereço <https://www.camaraminduri.mg.gov.br/v1/>, também poderão ser lidos e/ou obtidos na sala da CPL da Câmara Municipal de Minduri, localizada na Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro, neste município nos dias úteis, no horário das 08:00:00 às 12:00:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.11.1. Anexo I - Termo de Referência;
- 13.11.1.1. Anexo I do TR - Planilha Orçamentária;
- 13.11.2. Anexo II - Modelo de Proposta;
- 13.11.3. Anexo III - Minuta de Termo de Contrato;
- 13.11.4. Estudo Técnico Preliminar - Apêndice do TR.

Minduri, 18/05/2026.

Jaciara Portela Nascimento
Presidente





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - Informações Básicas

1.1 - Contratação de empresa operadora de plano de saúde, devidamente registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), para prestação de serviços continuados de assistência à saúde, com cobertura médico-hospitalar na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, incluindo exames laboratoriais e serviços de apoio diagnóstico, abrangência local na região do município de Minduri/MG, e cobertura nacional para urgência e emergência, em benefício dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Minduri e seus respectivos dependentes, conforme solução definida neste estudo técnico preliminar.

2 - Descrição da necessidade

2.1 - A contratação de empresa operadora de plano de saúde registrada na ANS é necessária para atender às disposições da Lei Complementar Municipal 14-2025 e da Lei nº 1234/2025, que regulamentam o auxílio-saúde aos servidores e vereadores da Câmara Municipal de Minduri, respectivamente. O plano deve oferecer cobertura médico-hospitalar ambulatorial, hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e serviços de apoio diagnóstico, com abrangência local no município e cobertura nacional para urgência e emergência, garantindo assistência continuada e adequada aos servidores, vereadores e seus dependentes.

2.2 - A contratação é pertinente aos objetivos institucionais da Câmara Municipal, pois assegura o direito legal ao auxílio-saúde previsto nas legislações específicas, promovendo a saúde e o bem-estar dos servidores e vereadores, condição essencial para o desempenho eficiente de suas funções públicas. Além disso, a contratação respeita as normas relativas à facultatividade da adesão, custeio, coparticipação e inclusão de dependentes, conforme estabelecido nas leis municipais.

2.3 - A relação entre a demanda e a necessidade pública está na garantia do acesso a serviços médicos e hospitalares de qualidade para servidores e vereadores, conforme previsto nas legislações municipais. Essa contratação contribui para a continuidade e eficiência dos serviços públicos prestados pela Câmara Municipal, atendendo ao interesse coletivo e observando os princípios da legalidade, eficiência e proteção social.

3 - Área(s) requisitante(s)

3.1 - Presidência

4 - Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 - Da natureza dos serviços

4.1.1 - A natureza do objeto deste ETP dadas suas características, enquadra-se em serviços comuns nos termos da Lei nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, devendo, portanto, ser licitado por meio do **Pregão**, preferencialmente na forma **Eletrônica**.

4.2 - Da justificativa acerca da natureza continuada do serviço





4.2.1 - Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

4.3 - Duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada:

4.3.1 - O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

4.4 - Sustentabilidade

4.4.1 - Considerando tratar-se de contratação de serviço continuado de assistência suplementar à saúde, sem aquisição de bens ou geração relevante de resíduos pela Administração, não se identificam impactos ambientais diretos relevantes decorrentes da contratação.

5 - Levantamento de Mercado

5.1 - Procedeu-se ao levantamento de mercado, em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, com o objetivo de identificar possíveis soluções disponíveis para atender à necessidade da Câmara Municipal de Minduri/MG quanto à concessão de assistência à saúde aos vereadores, servidores e seus dependentes.

5.2 - Para subsidiar a definição do valor estimado e verificar aderência mercadológica da contratação pretendida, realizou-se levantamento comparativo de contratações similares junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com análise de contratos de assistência suplementar à saúde firmados por Câmaras Municipais de porte semelhante.

5.3 - Foram utilizados como referenciais comparativos contratos vigentes das Câmaras Municipais de Cristiano Otoni, Almenara, Itanhandu e Caeté, considerando-se os valores praticados por faixa etária e quantitativo de beneficiários.

5.4 - Em razão das peculiaridades do mercado de saúde suplementar, cuja precificação depende diretamente da composição etária e quantitativo de vidas, a Administração adotou metodologia comparativa por faixa etária, com cálculo individualizado dos valores mensais e posterior projeção do custo global estimado.

5.5 - Verificou-se que a solução amplamente adotada pela Administração Pública consiste na contratação de empresa operadora de plano de saúde devidamente registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), com cobertura médico-hospitalar, incluindo atendimento ambulatorial, hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e serviços de apoio diagnóstico, nos termos da legislação vigente.

5.6 - As alternativas eventualmente existentes, como o reembolso direto ao servidor ou a contratação de serviços médicos de forma fragmentada, mostraram-se inviáveis sob os aspectos técnico, operacional e econômico, uma vez que não garantem a integralidade da assistência à saúde, além de dificultarem o controle administrativo e financeiro do benefício.





5.7 - Dessa forma, conclui-se que não foram identificadas alternativas no mercado que atendam de maneira mais eficiente e adequada ao interesse público, sendo a contratação de operadora de plano de saúde, na forma descrita neste estudo, a solução que melhor se adequa às necessidades da Administração.

5.8 - Ressalta-se, ainda, que o modelo ora proposto está em conformidade com as disposições da Lei Complementar Municipal nº 014/2025 e da Lei Municipal nº 1.234/2025, que regulamentam o auxílio-saúde no âmbito da Câmara Municipal de Minduri/MG, bem como segue padrão já consolidado em outras contratações públicas similares, demonstrando-se adequado, eficiente e suficiente para o atendimento da demanda existente.

6 - Descrição da solução como um todo

6.1 - A contratação refere-se à Contratação de empresa operadora de plano de saúde, devidamente registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), para prestação de serviços continuados de assistência à saúde, com cobertura médico-hospitalar na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, incluindo exames laboratoriais e serviços de apoio diagnóstico, abrangência local na região do município de Minduri/MG, e cobertura nacional para urgência e emergência, em benefício dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Minduri e seus respectivos dependentes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

6.2 - As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

6.3 - Registre-se que, especificação técnica do objeto, será tratado em tópico específico deste ETP (item 7) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

7 - Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	Contratação de empresa operadora de plano de saúde, devidamente registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), para prestação de serviços continuados de assistência à saúde, com cobertura médico-hospitalar na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, incluindo exames laboratoriais e serviços de apoio diagnóstico, abrangência local na região do município de Minduri/MG, e cobertura nacional para urgência e emergência, em benefício dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Minduri e seus respectivos dependentes	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1

7.1. - A estimativa das quantidades foi definida considerando o número atual de agentes políticos (vereadores), servidores da Câmara Municipal e seus respectivos dependentes, conforme levantamento interno realizado pela Administração, com base nos dados cadastrais dos beneficiários.





Dessa forma, para fins da presente contratação, foi considerado o quantitativo estimado de 27 (vinte e sete) vidas, sendo:

- 12 (doze) titulares (servidores e vereadores);
- 15 (quinze) dependentes.

7.2 - A distribuição das vidas por faixa etária foi realizada considerando a idade dos beneficiários na data previsão de início da vigência contratual (sendo em meados de abril), resultando na seguinte composição:

- 0 a 18 anos: 6 vidas
- 19 a 23 anos: 5 vidas
- 24 a 28 anos: 3 vidas
- 29 a 33 anos: 2 vidas
- 34 a 38 anos: 2 vidas
- 39 a 43 anos: 3 vidas
- 44 a 48 anos: 1 vida
- 49 a 53 anos: 2 vidas
- 54 a 58 anos: 2 vidas
- 59 anos ou mais: 1 vida

7.3 - Ressalta-se que a apuração acima foi devidamente conferida, estando compatível com os dados individuais dos beneficiários, não havendo inconsistências entre quantitativos, idades e enquadramento nas faixas etárias.

7.4 - A contratação será realizada por preço global, considerando a prestação de serviços continuados, sendo adotada como unidade de medida a prestação de serviços, com quantitativo de 01 (uma) contratação, abrangendo a totalidade dos beneficiários.

7.5 - Adicionalmente, com base na composição etária e nos valores unitários por faixa, apurou-se o valor estimado da contratação em:

- Valor total mensal: **R\$ 9.136,94 (Nove mil cento e trinta e seis reais e noventa e quatro centavos).**
- Valor total anual: **R\$ 109.643,28 (Cento e nove mil reais e seiscentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos).**

7.6 - Destaca-se que os valores acima foram obtidos mediante a multiplicação do valor unitário por vida em cada faixa etária pelo respectivo quantitativo de beneficiários, sendo o valor anual correspondente a 12 (doze) vezes o valor mensal, estando os cálculos devidamente conferidos e consistentes.

7.7 - Ressalta-se que o quantitativo estimado poderá sofrer variações ao longo da execução contratual, em razão de admissões, exonerações, inclusão ou exclusão de dependentes, bem como alterações de faixa etária decorrentes do transcurso do tempo, sendo tais alterações inerentes à natureza do objeto contratado.

7.8 Do custeio das mensalidades dos beneficiários: Nos termos da legislação municipal vigente, que regulamenta a concessão de auxílio-saúde no âmbito da Câmara Municipal de Minduri/MG, restou





definido o modelo de custeio das mensalidades do plano de saúde a ser contratado. De acordo com o disposto no art. 52, §2º, da Lei Complementar Municipal nº 014/2025, aplicável aos servidores públicos, bem como no art. 6º, §2º, da Lei Municipal nº 1.234/2025, aplicável aos vereadores, na hipótese de contratação de plano de saúde na modalidade de COPARTICIPAÇÃO, a Câmara Municipal poderá custear integralmente as mensalidades dos beneficiários. Dessa forma, observa-se que a Câmara Municipal arcará integralmente com as mensalidades:

- Dos titulares (servidores e vereadores);
- De seus respectivos cônjuges ou companheiros;
- De seus filhos, enteados e tutelados menores de idade;

7.9 - O custeio integral refere-se às mensalidades fixas do plano de saúde, permanecendo a coparticipação, quando houver, de responsabilidade dos beneficiários, conforme regras contratuais da operadora. Ressalta-se que tal definição impacta diretamente na formação do preço da contratação, devendo as licitantes considerar, em suas propostas, que o pagamento das mensalidades dos beneficiários acima descritos será de responsabilidade integral da Administração, nos termos da legislação vigente.

7.10 - Por fim, destaca-se que eventuais inclusões de dependentes que não se enquadrem nas hipóteses legais poderão ter tratamento distinto quanto ao custeio, conforme regulamentação interna e condições a serem estabelecidas no Termo de Referência.

8 - Estimativa do Valor da Contratação

8.1 - O valor total estimado da contratação é de **R\$ 109.643,28 (Cento e nove mil reais e seiscentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos)**.

8.2 - A estimativa do valor da contratação foi elaborada mediante metodologia específica compatível com a natureza do objeto, considerando que contratos de assistência suplementar à saúde possuem precificação variável conforme faixa etária dos beneficiários, quantitativo de vidas, abrangência assistencial e perfil atuarial.

8.3 - Para tanto, foi realizado levantamento comparativo de preços praticados por outras Câmaras Municipais em contratações similares, com consolidação de valores por faixa etária e cálculo da média mensal ponderada conforme quantitativo de beneficiários da Câmara Municipal de Minduri.

8.4 - Paralelamente, foi obtido orçamento junto à operadora Unimed Circuito das Águas, empresa com atuação regional e cobertura nacional apta ao atendimento da demanda administrativa.

8.5 - Após análise comparativa, verificou-se que os valores apresentados pela Unimed Circuito das Águas mostraram-se inferiores aos parâmetros médios apurados a partir das referências consultadas, evidenciando economicidade e compatibilidade mercadológica.

8.6 - Dessa forma, optou-se pela adoção dos valores apresentados pela referida operadora como referência principal para composição do orçamento estimado da contratação, por representarem parâmetro financeiramente mais vantajoso e aderente à realidade do mercado.

8.7 - Ressalta-se que tal escolha não implica direcionamento ou preferência futura, permanecendo assegurada ampla competitividade no certame licitatório.





8.8. - Conforme memória de cálculo anexo nos autos do processo, contendo detalhamento por faixa etária, quantitativo de vidas, referências comparativas e composição do valor estimado.

9 - Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 – O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço global, considerando o valor total mensal estimado para o conjunto dos beneficiários, obtido a partir da aplicação dos valores unitários por faixa etária sobre os quantitativos previamente definidos pela Administração. A divisão por faixa etária tem caráter exclusivamente instrumental para formação de preços, não implicando fracionamento do objeto, sendo vedada a adjudicação por item ou faixa, de modo a garantir a contratação de uma única operadora para atendimento integral dos beneficiários.

9.1.1 – Diante do exposto acima, o objeto desta contratação, será licitado de forma global nos termos do §3º, incisos I e II do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, por conta da interdependência dos serviços, causando desta forma uma espécie de unidade no todo. O desmembramento do objeto, nesse sentido, foi descartado, por inviabilidade técnica, operacional e por medida de segurança jurídica. Caso fossem contratadas duas empresas, haveria uma significativa dificuldade em determinar a responsabilidade em caso de falhas na execução do serviço, podendo comprometer a adoção das providências cabíveis.

9.1.2 - Ademais, impende ressaltar que ter uma única empresa responsável pelo objeto, torna o controle de fiscalização do objeto licitado muito mais eficaz por parte da contratante, melhora e facilita o acompanhamento de problemas e soluções, e sobretudo na verificação das obrigações e atribuições da contratada, reduzindo os riscos de falhas e insucesso.

9.1.3 - Ainda, corroborando a contratação por agrupamento de itens, ressalta-se a viabilidade da metodologia pleiteada e a disponibilidade de empresas para execução do objeto, ao passo que essa é a forma mais usual de contratação no mercado.

10 - Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 - **Contratações correlatas** são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para a completa prestação do objeto principal. **Já as contratações interdependentes** são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

10.2 - Entendemos não haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlata e nem interdependente.

11 - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, quando elaborado

11.1 - A Contratação pretendida está alinhada com o Plano de Contratações Anual, [Código 19], disponibilizado pelo link: <https://www.camaraminduri.mg.gov.br/v1/planos-de-contratacoes-anual-2026/> e elaborado, pela Câmara Municipal de Minduri.

12 - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

12.1 - Pretende-se com esta contratação atingir os seguintes resultados:





- a) Garantir assistência à saúde de forma contínua e eficiente aos vereadores, servidores e seus dependentes, promovendo melhores condições de bem-estar, qualidade de vida e segurança aos beneficiários;
- b) Reduzir o absenteísmo e aumentar a produtividade, uma vez que o acesso facilitado a serviços de saúde contribui para a prevenção de doenças e para a recuperação mais célere dos beneficiários;
- c) Assegurar economicidade à Administração Pública, mediante a contratação de plano coletivo, que apresenta custos mais vantajosos em comparação à contratação individual de serviços de saúde ou reembolsos diretos;
- d) Proporcionar previsibilidade orçamentária, tendo em vista que o modelo de contratação por plano de saúde permite maior controle dos gastos, especialmente quando adotada a modalidade com coparticipação dos beneficiários;
- e) Otimizar a gestão administrativa, centralizando a prestação dos serviços de saúde em uma única operadora, reduzindo a necessidade de gestão de múltiplos contratos, reembolsos e processos administrativos individuais;
- f) Melhor aproveitamento dos recursos humanos, ao permitir que os servidores da Câmara Municipal concentrem seus esforços nas atividades finalísticas, evitando a sobrecarga com rotinas administrativas relacionadas à gestão direta de assistência à saúde;
- g) Eficiência na aplicação dos recursos financeiros públicos, garantindo que o investimento realizado atenda diretamente às disposições legais previstas na Lei Complementar Municipal nº 014/2025 e na Lei Municipal nº 1.234/2025;
- h) Ampliação do acesso aos serviços de saúde, com cobertura local e atendimento nacional em casos de urgência e emergência, assegurando atendimento adequado independentemente da localização do beneficiário;
- i) Padronização e qualidade na prestação dos serviços, por meio da contratação de operadora devidamente regulamentada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), garantindo conformidade com normas técnicas e regulatórias.

13 - Providências a serem adotadas

13.1 - Em análise prévia, realizada em 14/04/2026, verificou-se que a dotação orçamentária destinada à despesa com auxílio-saúde, classificada sob o elemento 3.3.90.48, apresenta saldo insuficiente para suportar a contratação pretendida. Conforme estimativa apurada no presente Estudo Técnico Preliminar, o custo anual da contratação é de aproximadamente R\$ 109.643,28 (Cento e nove mil reais e seiscentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos) ao passo que o saldo atualmente disponível na referida dotação é de cerca de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

13.2 - Diante desse cenário, previamente à publicação do edital, faz-se necessária a adoção de medida administrativa voltada à adequação orçamentária, consistente na suplementação da dotação 3.3.90.48, mediante abertura de crédito adicional suplementar, a ser promovida pelo Poder Executivo. Assim, deverá ser formalmente solicitado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a edição de Decreto de Abertura de Crédito Suplementar, no valor mínimo estimado de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), ou outro montante que assegure a cobertura integral da despesa ao longo do exercício financeiro.

13.3 - Ressalta-se que a regularidade orçamentária constitui requisito indispensável à validade da contratação pública, nos termos da legislação vigente, devendo estar devidamente assegurada antes da abertura do certame.





13.4 - Por fim, destaca-se que a continuidade do processo licitatório fica condicionada à efetiva disponibilidade orçamentária suficiente para fazer frente às obrigações decorrentes do contrato.

14 - Possíveis Impactos Ambientais

14.1 - Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

15 - Análise de Risco

15.1 - Conforme entendimento do TCU[1] "(...) o estudo técnico preliminar já serve, naturalmente, ao gerenciamento de riscos da futura contratação". Cada elemento do ETP permite de certa forma antecipar problemas e prever oportunidades, orientando a tomada de decisão na fase de elaboração dos demais documentos, especialmente o termo de referência.

15.2 - Considerando a natureza continuada e a sensibilidade financeira da contratação, foi elaborado Mapa de Riscos específico para subsidiar a fase preparatória e futura gestão contratual, integrando os documentos do presente processo administrativo.

16 - Declaração de Viabilidade

16.1 - Declaro(amos) viável esta contratação.

16.1.1 - Justificativa da Viabilidade

16.1.1.1 - Pelo constatado nos estudos preliminares, verificou-se que a contratação pretendida mostra-se viável sob os aspectos técnico, operacional, mercadológico e quanto à forma de contratação adotada, observada inicialmente a necessidade de adequação orçamentária para cobertura integral da despesa.

16.1.1.2 Registra-se que, na data da elaboração do presente Estudo Técnico Preliminar, foi identificada necessidade de suplementação orçamentária como condição para regular prosseguimento do processo licitatório e futura publicação do edital.

16.1.1.3 Dessa forma, superadas as adequações inicialmente apontadas e não se observando óbices jurídicos, técnicos ou orçamentários remanescentes, considera-se plenamente viável o prosseguimento do processo e a publicação do respectivo edital.

Minduri, 15/04/2026.

Jaciara Portela Nascimento
Presidente





MAPA DE RISCO

Objeto: Contratação de empresa operadora de plano de saúde, devidamente registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), para prestação de serviços continuados de assistência à saúde, com cobertura médico-hospitalar na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, incluindo exames laboratoriais e serviços de apoio diagnóstico, abrangência local na região do município de Minduri/MG, e cobertura nacional para urgência e emergência, em benefício dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Minduri e seus respectivos dependentes

FASE DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Risco 01: Pesquisa de mercado insuficiente ou inadequada

- Probabilidade: Média
- Impacto: Alto
- Tipo de Dano: Superestimação dos preços, contratações acima do valor de mercado, superfaturamento, responsabilização administrativa e judicial.
- Ação Preventiva: Pesquisa criteriosa em fontes oficiais, documentação da metodologia, revisão do agente de contratação.
- Agente Responsável pela Ação: Equipe de planejamento e agente responsável pelo setor requisitante

Risco 02: Utilização de especificações técnicas incompatíveis com o mercado

- Probabilidade: Média
- Impacto: Médio
- Tipo de Dano: Poucas propostas válidas, risco de licitação deserta, aumento de custos e redução da competitividade.
- Ação Preventiva: Especificações padronizadas e justificadas; consulta ao mercado e registro de razões no processo.
- Agente Responsável pela Ação: Equipe de planejamento e agente responsável pelo setor requisitante

Risco 03: Exigências não usuais em edital sem fundamentação legal adequada

- Probabilidade: Média
- Impacto: Alto
- Tipo de Dano: Impugnações, nulidade, exclusão de fornecedores e litígios.
- Ação Preventiva: Fundamentação legal para exigências diferenciadas, análise prévia do setor jurídico, consultas públicas quando necessário.
- Agente Responsável pela Ação: Equipe de planejamento e agente responsável pelo setor requisitante





Risco 04: Exigência de documentação de habilitação excessiva ou irrelevante

- Probabilidade: Média
- Impacto: Alto
- Tipo de Dano: Redução da competitividade, nulidade do certame, atrasos e risco de contratação menos vantajosa.
- Ação Preventiva: Apenas documentos essenciais; referência à legislação e benchmarking de editais do setor público.
- Agente Responsável pela Ação: Equipe de planejamento e agente responsável pelo setor requisitante

Risco 05: Superestimativa de quantitativos na contratação

- Probabilidade: Média
- Impacto: Alto
- Tipo de Dano: Desperdício de recursos, custo de armazenamento, obsolescência dos bens, apontamentos de órgãos de controle.
- Ação Preventiva: Uso de dados históricos; justificativas formais; confrontar com execuções anteriores. Monitoramento periódico do quantitativo de vidas e impacto financeiro decorrente de inclusões/exclusões.
- Agente Responsável pela Ação: Equipe de planejamento e agente responsável pelo setor requisitante

FASE DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Risco 06: Publicidade insuficiente dos atos do procedimento

- Probabilidade: Baixa
- Impacto: Alto
- Tipo de Dano: Anulação do certame, questionamentos judiciais, restrição à ampla participação.
- Ação Preventiva: Publicar todos os atos obrigatórios em meios oficiais, observar a regra prevista no Art. 54, §1º - divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), publicação de extrato do edital no Diário Oficial e em jornal diário de grande circulação, comprovar a publicação no processo.
- Agente Responsável pela Ação: Agente de contratação/pregoeiro





Risco 07: Estipulação de prazos exíguos ou inadequados para apresentação de propostas ou ajustes

- Probabilidade: Média
- Impacto: Médio/Alto
- Tipo de Dano: Perda de propostas vantajosas, impugnações, atrasos e insegurança jurídica.
- Ação Preventiva: Analisar complexidade do objeto, estipular prazos mínimos e razoáveis, discutir previamente com a equipe técnica.
- Agente Responsável pela Ação: Agente de contratação/pregoeiro

Risco 08: Não verificação de impedimentos legais dos licitantes

- Probabilidade: Baixa
- Impacto: Alto
- Tipo de Dano: Contratação com fornecedores impedidos, nulidade do contrato, danos à imagem institucional.
- Ação Preventiva: Utilizar checklist e consultar todos os bancos oficiais de restrição antes da adjudicação e homologação.
- Agente Responsável pela Ação: Agente de contratação/pregoeiro

- **Risco 09: Ausência de mecanismos para apuração de condutas ilícitas de licitantes**

- Probabilidade: Baixa
- Impacto: Alto
- Tipo de Dano: Reincidência de práticas irregulares, prejuízos ao erário, concorrência desleal, risco de responsabilização.
- Ação Preventiva: Prever nos editais e contratos a instauração de processos administrativos e acionar a comissão ao detectar indícios.
- Agente Responsável pela Ação: Agente de contratação/pregoeiro

Risco 10: Falta de clareza nos comunicados de datas/horários das sessões

- Probabilidade: Média
- Impacto: Médio
- Tipo de Dano: Recursos administrativos, judicialização, atrasos e violação à publicidade e isonomia.
- Ação Preventiva: Comunicação objetiva e transparente, registro em sistema, verificação prévia de entendimento das datas e prazos pelos participantes.
- Agente Responsável pela Ação: Agente de contratação/pregoeiro

FASE DE EXECUÇÃO CONTRATUAL





Risco 11: Ausência de designação formal e adequada do fiscal/gestor do contrato

- Probabilidade: Baixa
- Impacto: Altíssimo
- Tipo de Dano: Falta de fiscalização, descumprimento contratual, responsabilização de gestores, prejuízos ao erário, apontamentos pela auditoria/controle.
- Ação Preventiva: Designação formal com critérios definidos, ciência das atribuições, entrega de toda documentação e capacitação quando necessário.
- Agente Responsável pela Ação: Autoridade competente responsável pela designação

Risco 12: Fiscalização ou gestão do contrato exercida sem qualificação técnica adequada

- Probabilidade: Média
- Impacto: Alto
- Tipo de Dano: Fiscalização deficiente, recebimento de itens em desconformidade, pagamentos indevidos, prejuízos ao erário.
- Ação Preventiva: Confirmar e atualizar qualificação técnica, valorizando a formação contínua e o trabalho em equipe multidisciplinar sempre que o objeto assim demandar.
- Agente Responsável pela Ação: Fiscal/gestor do contrato

Risco 13: Fiscalização ou gestão do contrato realizada sem disponibilidade de tempo adequada

- Probabilidade: Média
- Impacto: Alto
- Tipo de Dano: Fiscalização ineficiente, falhas contratuais, aceitação indevida de objetos em desconformidade, pagamentos irregulares.
- Ação Preventiva: Avaliação contínua da dedicação dos responsáveis, implementação de rodízio e revezamentos, redistribuição de contratos para melhor equilíbrio.
- Agente Responsável pela Ação: Fiscal/gestor do contrato

Risco 14: Recebimento de bens/serviços sem conferência rigorosa de qualidade e quantidade

- Probabilidade: Média
- Impacto: Alto
- Tipo de Dano: Aceitação de itens fora das especificações, prejuízo ao interesse público, dificuldades para ressarcimento.
- Ação Preventiva: Utilização de checklists e documentos técnicos, capacitação de fiscais para conferência detalhada e criteriosa.
- Agente Responsável pela Ação: Fiscal/gestor do contrato





Risco 15: Perda da regularidade fiscal da contratada durante o contrato

- Probabilidade: Média
- Impacto: Alto
- Tipo de Dano: Paralisação dos serviços/fornecimentos, bloqueio de pagamentos, rescisão contratual, prejuízos à continuidade das atividades.
- Ação Preventiva: Verificar regularidade antes de cada pagamento e aditamento, providenciar notificações e registros.
- Agente Responsável pela Ação: Fiscal/gestor do contrato

Este mapa de riscos foi elaborado considerando a contratação de empresa operadora de plano de saúde registrada na ANS para prestação de serviços continuados de assistência à saúde, com cobertura médico-hospitalar ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e serviços de apoio diagnóstico, abrangência local e nacional conforme a necessidade da Câmara Municipal de Minduri/MG, conforme as legislações municipais vigentes e os objetivos institucionais descritos na justificativa apresentada.

Minduri, 16/04/2026

Jaciara Portela Nascimento

Presidente





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Contratação de empresa operadora de plano de saúde, devidamente registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), para prestação de serviços continuados de assistência à saúde, com cobertura médico-hospitalar na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, incluindo exames laboratoriais e serviços de apoio diagnóstico, abrangência local na região do município de Minduri/MG, e cobertura nacional para urgência e emergência, em benefício dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Minduri e seus respectivos dependentes, conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

2 - DA PADRONIZAÇÃO

1.2 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

3 - DA ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA ELEITA

3.1 - Considerando as características do(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s), o objeto desta contratação foi caracterizado como serviço(s) comum(ns), conforme Estudo Técnico Preliminar, possuindo, desse modo, padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente e amplamente encontrados no mercado correlato. Dessa forma, verifica-se que a contratação pretendida não demanda soluções técnicas complexas ou inovadoras, sendo plenamente possível a definição objetiva do objeto por meio de especificações usuais de mercado, o que permite a adequada comparação entre propostas e o julgamento com base em critérios objetivos.

3.2 - Em razão dessas características, a modalidade licitatória mais adequada para a presente contratação é o **Pregão, na forma eletrônica**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum, cujo critério de julgamento será o de **menor preço global**, assegurando maior competitividade, economicidade e eficiência na contratação pública. A utilização da forma eletrônica justifica-se por possibilitar a ampliação da disputa entre licitantes, maior transparência, celeridade processual, bem como a obtenção de propostas mais vantajosas para a Administração, em consonância com os princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e do interesse público.

3.3 - Ressalta-se que, embora os preços sejam formados com base em faixas etárias dos beneficiários, tal divisão possui caráter meramente instrumental para composição dos custos, não implicando fracionamento do objeto, sendo a contratação realizada de forma global, com adjudicação a uma única operadora, responsável pela prestação integral dos serviços.

3.4 - Por fim, conclui-se que a adoção do Pregão Eletrônico se revela juridicamente adequada e tecnicamente recomendável, estando alinhada às disposições legais vigentes e às melhores práticas da Administração Pública para contratações de natureza continuada e padronizada.

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO





Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	Contratação de empresa operadora de plano de saúde, devidamente registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), para prestação de serviços continuados de assistência à saúde, com cobertura médico-hospitalar na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, incluindo exames laboratoriais e serviços de apoio diagnóstico, abrangência local na região do município de Minduri/MG, e cobertura nacional para urgência e emergência, em benefício dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Minduri e seus respectivos dependentes	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1

IDADES	NÚMERO DE VIDAS (titular)	NÚMERO DE VIDAS (dependentes)
0-18 anos	0	6
19-23 anos	0	5
24-28 anos	2	1
29-33 anos	1	1
34-38 anos	2	0
39-43 anos	2	1
44-48 anos	1	0
49-53 anos	1	1
54-58 anos	2	0
59 + anos	1	0
TOTAL	12	15

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme Estudo Técnico Preliminar.

5.2 – Não haverá cobrança de taxa ou qualquer outro valor no ato da renovação do contrato, sendo vedada a recontagem de carências.

5.3 - O início da prestação do serviço será a partir da assinatura do contrato.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.





7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Os requisitos da contratação relacionados a natureza do objeto e a sustentabilidade encontra-se pormenorizado em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

8.2 - Registre-se que, eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratado no tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

8.2.1. - O plano de saúde a ser contratado deverá observar as seguintes características mínimas:

I – Modalidade: **Plano coletivo empresarial;**

II – Tipo de contratação: **Plano com coparticipação;**

III – Segmentação assistencial: ambulatorial e hospitalar com obstetria, conforme legislação vigente;

IV – Acomodação em internação hospitalar: **coletiva (enfermaria)**, caracterizada por quarto com mais de 01 (um) leito, não sendo admitida acomodação individual (quarto privativo com leito único e banheiro exclusivo);

V - A segmentação assistencial assegurada deverá ser AMBULATORIAL + HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, de acordo com as disposições da Lei 9656/98, que deverá seguir as exigências dos normativos da ANS, com cobertura limitada ao Rol de Procedimentos editado pela ANS, vigente à época do evento, no tratamento das doenças codificadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, 10ª Revisão - CID 10, da Organização Mundial de Saúde (OMS), aos beneficiários regularmente inscritos no plano de saúde.

VI - A área de atuação do plano saúde, ou seja, os municípios de cobertura assistencial do plano, de acordo com a área geográfica de abrangência adotada, dentro da qual o beneficiário poderá utilizar os serviços contratados, observadas as condições de atendimento e autorização prévia, deverá compreender no mínimo as seguintes cidades: Aiuruoca, Andrelândia, Baependi, Caxambu, Cruzília, Itamonte, Itanhandu, Lambari, Liberdade, Minduri, Passa Quatro, Pouso Alto, São Lourenço, São Vicente.

VII - A Área Geográfica de Abrangência do plano de saúde é denominada GRUPO DE MUNICÍPIO, em conformidade com o item 5 do Anexo II da RN 100, de 3 de junho de 2005. Na falta de recursos técnicos na abrangência geográfica do plano, caberá exclusivamente à CONTRATADA indicar prestador pertencente a sua rede básica CREDENCIADA, que possua recursos técnicos necessários para a realização do procedimento indicado ao beneficiário, desde que previsto na segmentação coberta pelo contrato.





VIII – Cobertura da urgência e emergência nacional: Exclusivamente nos casos de urgência e emergência, os beneficiários em trânsito, fora da área de abrangência geográfica do plano contratado, terão cobertura em todo território nacional, desde que estes impliquem em risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o beneficiário, caracterizado em declaração do médico assistente, e aqueles entendidos como resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional, e desde que na rede credenciada.

8.3 - Indicação de marcas ou modelos (41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.3.1 - Na presente contratação NÃO será indicado marcas, características ou modelo(s).

8.4 - Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

8.4.1 - Para a contratação do objeto NÃO haverá vedação ou restrições com relação ao emprego de marca ou produto de bens empregados em sua execução.

8.5 - Da exigência de carta de solidariedade

8.5.1 - Não será exigido Carta de Solidariedade emitida pelo fabricante.

8.6 - Subcontratação

8.6.1 - NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.7 - Garantia da contratação

8.7.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução (artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021), em decorrência da incompatibilidade com o objeto de prestação continuada e ininterrupta, bem como porque a onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos participantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração, tornando inviável a contratação.

8.7.2 – No entanto a presente contratação é revestida de característica bilateral, oneroso e aleatório, gerando direitos e obrigações individuais às partes, na forma das disposições do Código Civil Brasileiro, estando também subordinado às disposições da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor - CDC).

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1.1. Poderão se inscrever no plano de saúde: Os vereadores em exercício, os servidores públicos efetivos, comissionados e aos eventualmente contratados da Câmara Municipal de Minduri e seus dependentes (filhos, enteados e tutelados menores de idade, cônjuge ou companheiro(a) do(a) vereador(a)/servidor); O direito de um dependente permanecer no plano está diretamente vinculado à permanência no plano por parte de um beneficiário titular.

9.1.2. Após a contratação, a CONTRATANTE enviará a relação dos beneficiários a serem inscritos à CONTRATADA, contendo no mínimo as seguintes informações:

a) RG;





- b) CPF;
- c) Comprovante de residência;
- d) Certidão de casamento ou união estável; e
- e) Certidão de nascimento, para os dependentes menores de idade que não possuam RG;
- f) Comprovante de vínculo.

9.1.2.1. A CONTRATANTE se responsabiliza em fornecer cópia física ou digital dos documentos que comprovem o vínculo de seus beneficiários (titular/dependentes), bem como de quaisquer informações prestadas sempre que requisitados pela CONTRATADA;

9.1.3. A CONTRATADA fornecerá aos beneficiários inscritos o Cartão Individual de Identificação, com prazo de validade, podendo a CONTRATADA adotar, a qualquer tempo, sistema para melhor atendimento dos beneficiários, inclusive cartão virtual ou aplicativo de celular (App).

9.1.4. A entrega dos Cartões Individuais de Identificação, quando impressos, será feita após o pagamento da primeira fatura pelo(a) CONTRATANTE e, a cada nova inclusão, até 30 (trinta) dias a contar do pagamento da primeira mensalidade do respectivo beneficiário incluso, desde que atendidos todos os requisitos para sua aceitação.

9.1.5. Havendo inclusão, exclusão ou qualquer alteração de beneficiário, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA por escrito, até o dia 05 (cinco) de cada mês. Após esta data, a movimentação somente será realizada para o mês subsequente.

9.1.6. - Os serviços cobertos pelo plano saúde deverão abranger procedimento ambulatorial, de diagnose e terapia, internação hospitalar e atendimento obstétrico constantes no "Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde", vigente à época do evento, para as doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, 10ª revisão - CID-10, da Organização Mundial de Saúde - OMS, em todas as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, representando a somatória das segmentações Ambulatorial, Hospitalar e Obstétrica, previstas no art. 12 da Lei nº. 9656/98;

9.1.6.1 – A cobertura do contrato obedecerá às Diretrizes de Utilização (DUT), Diretrizes Clínicas (DC) e ao Protocolo de Utilização (PROUT) de procedimentos na saúde suplementar estabelecidos pela ANS;

9.1.7. - Os serviços deverão compreender:

I – Consultas médicas a serem realizadas em clínicas ou consultórios de médicos cooperados, nas especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

II – Serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente na época do evento, solicitados pelo médico assistente e realizados na rede credenciada do produto ora contratado;

III – Serviços de apoio diagnóstico, previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, solicitados pelo cirurgião-dentista com a finalidade de auxiliar e complementar o diagnóstico odontológico, executados na rede própria ou credenciada da CONTRATADA e dentro da abrangência deste contrato;

IV – Consultas ou sessões com nutricionista, fonoaudiólogo, terapeuta ocupacional e psicólogo de acordo com o número de sessões estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente a época do evento e Diretrizes de Utilização (DUT), desde que solicitadas pelo médico assistente;





V – Coberturas para procedimentos de reeducação e reabilitação física, em número ilimitado de sessões e executados na rede própria ou credenciada da CONTRATADA, que poderão ser realizados tanto por fisiatra como por fisioterapeuta, desde que solicitados pelo médico assistente;

VI – Cobertura para os procedimentos abaixo indicados, considerados especiais:

- a) Hemodiálise e diálise peritoneal - CAPD;
- b) Quimioterapia oncológica
- c) Radioterapia;
- d) Procedimentos de hemodinâmica
- e) Hemoterapia;
- f) Cirurgias oftalmológicas, de acordo com as Diretrizes de Utilização (DUT) anexas ao Rol de Procedimento e Eventos em Saúde da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS;
- g) Nutrição parenteral e enteral, em ambiente hospitalar;
- h) Radiologia intervencionista;
- i) Procedimentos diagnóstico e terapêuticos em hemodinâmica;
- j) Embolizações, em ambiente hospitalar;
- k) Exames pré-anestésicos ou pré-cirúrgicos;
- l) Procedimentos de reeducação e reabilitação física;
- m) Acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio dos pacientes submetidos a transplantes cobertos, exceto medicação de manutenção.

VII – Tratamento da obesidade mórbida em regime ambulatorial, prestado preferencialmente por equipe multiprofissional integrante da rede da CONTRATADA, conforme Diretrizes de Utilização (DUT);

VIII – Participação do médico anestesiológico, quando houver indicação clínica, nos procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde;

IX – Todos os procedimentos clínicos ou cirúrgicos decorrentes de transtornos mentais codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde/10ª Revisão - CID - 10, inclusive aqueles necessários ao atendimento das lesões autoinfligidas, estão cobertos. A atenção prestada aos portadores de transtornos mentais deverá priorizar o atendimento ambulatorial e em consultórios, utilizando a internação psiquiátrica apenas como último recurso terapêutico e sempre que houver indicação do médico assistente.

X – Internações hospitalares de todas as modalidades, centro de terapia intensiva ou similar e em clínicas básicas e especializadas da rede própria ou credenciada, em número ilimitado de dias e reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

XI – Despesas relativas a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação do paciente durante o período de internação;

XII – Exames complementares indispensáveis ao controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar e listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde;

XIII – Toda e qualquer taxa incluindo materiais utilizados durante o período de internação assim como remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos neste contrato;

XIV – Tratamento das complicações clínicas e cirúrgicas decorrentes de procedimentos não cobertos, tais como, procedimentos estéticos, inseminação artificial, transplantes não cobertos, entre outros, respeitada a abrangência e segmentação do plano, os prazos de carência, a Cobertura Parcial Temporária - CPT e desde que o procedimento solicitado conste do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde;





XV – Quando se tratar de paciente menor de 18 (dezoito) anos, de pacientes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e de portadores de deficiência, conforme indicação do médico assistente, estão asseguradas as despesas de acomodação e alimentação necessárias à permanência de um acompanhante durante a internação, exceto nos casos de internações em CTI, UTI, CETIN ou similares;

XVI – Cirurgias buco-maxilo-faciais constantes no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS que necessitem de ambiente hospitalar, realizadas por profissional habilitado pelo seu Conselho de classe, devidamente credenciado e integrante da rede prestadora de serviços da CONTRATADA, incluindo o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação utilizados durante o período de internação hospitalar;

XVII – Cobertura da estrutura hospitalar necessária à realização dos procedimentos odontológicos passíveis de realização ambulatorial, mas que por imperativo clínico necessitem de internação hospitalar, realizadas por equipe de saúde necessária à complexidade do caso, observado o seguinte:

a) Inclui o fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões, assistência de enfermagem e alimentação ministradas durante o período de internação hospitalar;

b) A necessidade da internação por imperativo clínico é determinada pelo cirurgião-dentista assistente ou médico assistente, que irá avaliar e justificar a necessidade do suporte hospitalar para a realização do procedimento odontológico, com o objetivo de garantir maior segurança ao doente, assegurando as condições adequadas para a execução dos procedimentos, assumindo as responsabilidades técnicas e legais pelos atos praticados;

c) Os honorários e materiais utilizados pelo cirurgião-dentista na execução dos procedimentos odontológicos ambulatoriais não estão incluídos na cobertura do plano de saúde.

XVIII – A cirurgia plástica reparadora terá cobertura contratual quando efetuada, exclusivamente, para restauração de funções em órgãos, membros e regiões atingidas, conforme Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento;

XIX – Cirurgia plástica reconstrutiva de mama, utilizando-se de todos os meios e técnicas necessárias para o tratamento de mutilação decorrente de utilização de técnicas de tratamento de câncer;

XX – Cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário ou de seu dependente inscrito no plano, durante os 30 (trinta) dias após o parto, desde que o pai ou a mãe do recém-nascido tenha cumprido a carência de 300 (trezentos) dias, sendo vedada qualquer alegação de DLP ou aplicação de CPT. Caso o nascimento ocorra quando o beneficiário (pai ou mãe) ainda se encontrar em cumprimento do prazo de carência de 300 (trezentos) dias, o recém-nascido terá o aproveitamento dos prazos já cumpridos pelo beneficiário (pai ou mãe), observado o seguinte:

a) ultrapassado o prazo estabelecido de 30 (trinta) dias após o parto, cessa a responsabilidade da CONTRATADA quanto à assistência, salvo se o próprio recém-nascido tiver sido inscrito no plano;

b) despesas de um acompanhante indicado pela mulher durante o pré-parto, parto e pós-parto imediato, incluindo taxas de paramentação, acomodação e alimentação.

XXI – Transplantes listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, bem como as despesas com procedimentos vinculados, sem prejuízo da legislação específica que normatiza estes procedimentos, conforme abaixo:

a) entendem-se como despesas com procedimentos vinculados, todas aquelas necessárias à realização do transplante, incluindo, quando couber: a.1) despesas assistenciais com doadores vivos, do beneficiário receptor; a.2) medicamentos utilizados durante a internação; a.3) acompanhamento clínico no pós-operatório imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção; a.4) despesas de captação, transporte e preservação dos órgãos na forma de ressarcimento ao SUS (Sistema Único de Saúde); a.5) o acompanhamento clínico em todo o período pós-operatório, que compreende não só o pós operatório imediato (primeiras 24 horas da realização da cirurgia) e mediato (entre 24 horas e





48 horas da realização da cirurgia), mas também o pós-operatório tardio (a partir de 48 horas da realização da cirurgia), exceto medicamentos de manutenção.

b) Os beneficiários candidatos a transplantes listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, de órgãos provenientes de doador cadáver, conforme legislação específica, deverão obrigatoriamente estar inscritos em uma das Centrais de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos integrantes do Sistema Nacional de Transplantes, sujeito ao critério de fila única de espera e de seleção;

c) É de competência privativa das Centrais de Notificações, Captação e Distribuição de Órgãos - CNCDOs, dentro das funções de gerenciamento que lhe são atribuídas pela legislação em vigor determinar o encaminhamento de equipe especializada e providenciar o transporte de tecidos e órgãos aos estabelecimentos de saúde autorizados em que se encontre o receptor;

XXII – Coberturas dos atendimentos nos casos de planejamento familiar, incluindo consultas de aconselhamento para planejamento familiar, atividade educacional para planejamento familiar, atendimento clínico, sulfato de DEHIDROEPIANDROSTERONA (SDHEA) e implante de dispositivo intrauterino (DIU) de cobre ou hormonal, conforme indicação do médico assistente, inclusive com o fornecimento do dispositivo;

XXIII – Órteses e próteses, registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico.

XXIV – A cobertura para os procedimentos listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, vigente na época do evento, relacionados com a saúde ocupacional e acidentes de trabalho.

XXV – Fornecimento de bolsas de colostomia, ileostomia e urostomia, sonda vesical de demora e coletor de urina com conector, para uso hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, em conformidade com o Protocolo de Utilização – PROUT, editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar.

XXVI – Medicamentos antineoplásicos orais para uso domiciliar estabelecidos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente.

9.1.8 – Em conformidade com o que prevê a Lei 9656/98, e respeitando as coberturas mínimas obrigatórias, estão excluídos de cobertura do plano os eventos e despesas decorrentes de atendimentos, serviços ou procedimentos não previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do evento, fora da segmentação ora CONTRATADA.

9.1.9 – Períodos máximo de carência:

- a) Casos de Urgência e Emergência - 24 (vinte e quatro) horas;
- b) Consulta médica, exame de análises clínicas e raios X sem contraste - 30 (trinta) dias;
- c) Terapias (consulta/sessão): fisioterapia, nutricionista, fonoaudiologia, psicologia/psicoterapia, acupuntura – 180 (cento e oitenta) dias;
- d) Internações clínicas, cirúrgicas e psiquiátricas – 180 (cento e oitenta) dias;
- e) Procedimentos cirúrgicos realizados em ambiente ambulatorial – 180 (cento e oitenta) dias;
- f) Procedimentos de Alta Complexidade – PAC, listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde – 180 (cento e oitenta) dias;
- g) Demais procedimentos - 180 (cento e oitenta) dias;
- h) Parto a termo - 300 (trezentos) dias.

9.1.9.1 - A carência explicitada nesta cláusula é individual e deverá ser contada a partir da data de início de vigência do contrato, para os beneficiários inscritos no seu início, e a partir da data de inscrição, para os que forem inscritos posteriormente.

9.1.10 - A CONTRATADA garantirá a remoção terrestre entre hospitais, exclusivamente dentro da área de abrangência geográfica do contrato, quando constatada e comunicada pelo médico assistente a impossibilidade de continuidade do tratamento por falta de recursos do estabelecimento hospitalar.





9.1.11 - Os atendimentos deverão ser prestados da seguinte forma:

I – Consultas Médicas eletivas: os beneficiários serão atendidos em clínica ou consultório do médico cooperado dentro da área geográfica deste plano, mediante agendamento prévio diretamente no prestador e comparecimento no dia e horas marcados.

II – Exames de análises clínicas simples, não classificados como de alta complexidade, e “raio X” sem contraste: não necessitam de autorização prévia, podendo o beneficiário se dirigir a um dos prestadores constantes da rede de prestadores de serviço do plano de saúde contratado, portando o Cartão Individual de Identificação juntamente com um documento de identidade e Guia de Solicitação de Serviços emitida pelo médico ou cirurgião dentista assistente devidamente autorizada.

III – Outros exames complementares, serviços auxiliares e demais atendimentos ambulatoriais, internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas: os beneficiários serão atendidos nos estabelecimentos de saúde que integram a rede prestadora de serviços exclusiva do plano de saúde contratado, mediante apresentação da Guia de Solicitação de Serviços, emitida pelo médico ou cirurgião dentista assistente, e desde que previamente autorizada pela CONTRATADA.

IV – Consultas ou sessões com fonoaudiólogo, nutricionista, psicólogo (inclusive psicoterapia) e com terapeuta ocupacional: os beneficiários serão atendidos nos estabelecimentos de saúde que integram a rede prestadora de serviços exclusiva do plano de saúde contratado, mediante apresentação da Guia de Solicitação de Serviços, emitida pelo médico assistente, com a justificativa da indicação das sessões, sendo necessária autorização prévia a ser obtida junto à CONTRATADA.

9.1.12.1 – Nos casos em que há necessidade de autorização prévia, a CONTRATADA apresentará resposta ao pedido no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para procedimentos de alta complexidade e internações e no prazo de 5 (cinco) dias úteis para os demais procedimentos, contado a partir do momento da solicitação.

9.1.12.2 – Para os atendimentos de urgência e/ou emergência, que deverão ser realizados em pronto atendimento ou pronto socorro da rede credenciada, não há exigência de autorização prévia, sendo que o beneficiário titular ou seu responsável terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para obtenção da autorização e apresentação desta à unidade prestadora do serviço, sob pena de se responsabilizar pelo pagamento integral junto ao prestador, em caráter particular, sem ônus para a CONTRATADA.

9.1.12.3 – Para a autorização de órteses e próteses e materiais especiais, serão observados os seguintes critérios:

- a) cabe ao médico ou cirurgião dentista assistente a prerrogativa de determinar as características (tipo, matéria-prima e dimensões) das órteses, próteses e materiais especiais – OPME necessários à execução dos procedimentos;
- b) o profissional requisitante deve, quando assim solicitado pela CONTRATADA, justificar clinicamente a sua indicação e oferecer pelo menos 03 (três) marcas de produtos de fabricantes diferentes, quando disponíveis, dentre aquelas regularizadas junto à ANVISA, que atendam às características especificadas;
- c) A classificação dos diversos materiais utilizados pela medicina no país como Órteses e Próteses deverá seguir a lista disponibilizada e atualizada periodicamente no endereço eletrônico da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

9.1.12.4 – Caso o consumidor não consiga marcar a consulta ou procedimento, deverá acionar a CONTRATADA para obter um protocolo, a partir do qual passará a contar o prazo estabelecido pela ANS para cumprimento da regra de atendimento.





9.1.13 - A CONTRATANTE, toda vez que um beneficiário fizer uso de Consulta Médica, Exames Complementares, e quaisquer Procedimentos Ambulatoriais em algum profissional/entidade constante da Relação de Prestadores de Serviço, pagará à CONTRATADA o montante correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do serviço utilizado, com base na Tabela de coparticipação (ou Tabela de Reembolso) vigente da data da cobrança.

9.1.13.1 - Os Exames deverão ser limitados ao teto máximo de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por procedimento.

9.1.13.2 - Em se tratando de Internações Hospitalares, clínicas ou cirúrgicas, será cobrada uma coparticipação máxima de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) por internação.

9.1.13.3 - O pagamento da coparticipação será feito diretamente à CONTRATADA, após a prestação do serviço, sendo discriminado e cobrado juntamente com a CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA ou separadamente, a critério da CONTRATADA, conforme Tabela de coparticipação e valores previstos no contrato firmado. O regime de coparticipação observará exclusivamente os limites e regras permitidos pela regulamentação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS

9.2. - Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

9.2.1 - A manutenção da condição de dependente estará vinculada ao vínculo do beneficiário titular.

9.2.2 - Os atendimentos serão prestados na rede própria ou credenciada da CONTRATADA, dentro da área de abrangência do plano.

9.2.3 - O acesso aos serviços dependerá da apresentação do cartão de identificação do beneficiário, físico ou digital, acompanhado de documento oficial com foto.

9.2.4 - Quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da Carteira de Identificação, durante o período em que permanecer cadastrado no plano de saúde e após a sua exclusão, serão única e exclusivamente de responsabilidade do beneficiário.

9.2.5 - Em caso de extravio, o beneficiário se exime da responsabilidade de ressarcir os prejuízos causados após a comunicação do evento à CONTRATADA e ao CONTRATANTE.

9.2.6 - No decorrer da execução contratual, as novas Carteiras de Identificação deverão ser enviadas, fisicamente e /ou eletronicamente, aos beneficiários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do vencimento, de modo a possibilitar eventuais correções de dados em tempo hábil.

9.2.7 - O serviço deverá ser prestado de forma contínua, abrangendo cobertura Regional para atendimentos eletivos, hospitalares e exames, com predominância nos Município de Minduri e o território nacional em casos de urgência emergência, e englobar os segmentos ambulatorial, hospitalar e obstetrícia, com as exigências mínimas estabelecidas nos incisos I, II, II, V, VI e VII do artigo 12 da Lei nº 9.656/1988, com as coberturas obrigatórias asseguradas por lei e por normas complementares da ANS, para execução, de forma indireta e contínua, de serviço de assistência médica. Devendo, ainda, ser fornecidos todos os benefícios que o plano de enquadramento da CONTRATADA oferecer aos usuários inscritos, independente dos critérios mínimos estabelecidos no Termo de Referência.

9.2.8 - Os atendimentos eletivos dependerão de agendamento prévio diretamente junto ao prestador.





9.2.9 - Procedimentos que exijam autorização prévia somente serão realizados após liberação da CONTRATADA.

9.2.10 - Os prazos de autorização deverão observar os limites contratuais e regulamentares.

9.2.11 - Nos casos de urgência e emergência, o atendimento será imediato, independentemente de autorização prévia.

9.2.12 - Nesses casos, a regularização junto à CONTRATADA deverá ocorrer posteriormente, no prazo contratual.

9.2.13 - A CONTRATADA poderá exigir análise técnica, auditoria ou perícia médica para autorização de procedimentos.

9.2.14 - A recusa injustificada do beneficiário em se submeter à perícia poderá implicar negativa de cobertura.

9.2.15 - O reembolso será devido exclusivamente nas hipóteses previstas contratualmente, especialmente em situações de urgência ou emergência fora da rede credenciada.

9.2.16 - O pagamento do reembolso observará os limites da tabela da CONTRATADA.

9.2.17 - O beneficiário deverá apresentar documentação comprobatória completa para solicitação de reembolso.

9.2.18 - O prazo para pagamento do reembolso seguirá os parâmetros estabelecidos contratualmente.

9.2.19 - A CONTRATADA poderá auditar os documentos apresentados para validação do reembolso.

9.2.20 - A CONTRATADA poderá disponibilizar serviços por meio digital, inclusive aplicativo para identificação e autorização.

9.2.21 - A rede credenciada poderá sofrer alterações durante a vigência contratual. E a contratada deverá manter rede credenciada mínima apta ao atendimento dos beneficiários no município de Minduri/MG ou região próxima, contemplando, no mínimo:

- I – atendimento ambulatorial;
- II – hospital com internação;
- III – laboratório de análises clínicas;
- IV – atendimento de urgência e emergência.

9.2.22 - A CONTRATADA deverá manter atualizadas as informações da rede de atendimento.

9.2.23 - Na ausência de prestador local, a CONTRATADA deverá indicar alternativa compatível.

9.2.24 - Poderá haver cobrança de Co-participação conforme previsto no contrato.

9.2.25 - A Co-participação será cobrada após a utilização dos serviços.

9.2.26 - Os serviços estarão sujeitos às exclusões contratuais e limitações de cobertura





9.2.27 - A CONTRATADA deverá assegurar a execução integral dos serviços nos prazos convencionados e de acordo com as normas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) com segurança e qualidade.

9.2.28 - A contratada deverá manter regularidade da cobertura, rede credenciada ativa e canais de atendimento adequados aos beneficiários.

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o(a) Câmara Municipal de Minduri, **poderá** convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 - A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 10.8 deste termo, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do(a) Câmara Municipal de Minduri.

10.7 - A responsabilidade pela fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 10.8 deste TR, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do(a) Câmara Municipal de Minduri.

10.8 - Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, conforme dispõe a PORTARIA N°12/2026, são: Gestora Vereadora Jaciara Portela Nascimento e Fiscal Vereador Amarildo Izalino da Silva.

10.9 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

10.10 - O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.





11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

11.1.1 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.1.1.1 - Não produzir os resultados acordados;

11.1.1.2 - Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.1.1.3 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

11.2 - Os valores a serem pagos pela cobertura assistencial CONTRATADA serão preestabelecidos.

11.3 - Por ser um plano coletivo empresarial o pagamento da contraprestação pecuniária será de responsabilidade da pessoa jurídica Contratante, junto à CONTRATADA, a exceção dos demitidos e aposentados (Artigos 30 e 31 da Lei nº 9656/98).

11.4 - O(A) CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento à CONTRATADA das mensalidades referentes aos beneficiários vinculados ao plano de saúde, observados os valores constantes da proposta comercial e do contrato, conforme a quantidade de beneficiários e respectivas faixas etárias, mediante apresentação de fatura mensal emitida pela CONTRATADA.

11.5 - Os valores relativos à inscrição, coparticipação e demais contribuições decorrentes da utilização dos serviços pelos beneficiários serão inicialmente pagos pelo(a) CONTRATANTE à CONTRATADA, mediante faturamento mensal discriminado.

Parágrafo único. Os valores de coparticipação e demais despesas de responsabilidade dos beneficiários serão posteriormente descontados em folha de pagamento do beneficiário titular, inclusive aqueles referentes à utilização dos serviços por seus respectivos dependentes, mediante autorização prévia, sendo tais valores tratados contabilmente como ingressos extraorçamentários para fins de ressarcimento ao erário.

12 - DO RECEBIMENTO

12.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

12.1.1 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.1.2 - O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

12.2 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou





única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.2.1 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

12.2.2 - O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.2.3 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.3 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.3.1 - Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.3.2 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos documentações apresentadas, quando for o caso;

12.3.3 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.3.4 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.5 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.7 - Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente for exercida por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

12.8 - O recebimento provisório e definitivo poderá ser substituído por recibo ou outra forma simples, quando justificadamente, forem suficientes para atestar o atendimento das exigências contratuais.

13 - LIQUIDAÇÃO





13.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.2 - os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Câmara Municipal de Minduri, CNPJ nº 07.400.574/0001-04, situada a Rua Rio Grande do Sul, 100, Centro, Minduri.

13.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.5 - A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

14 - PRAZO DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.





14.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC (IBGE) de correção monetária.

15 - FORMA DE PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.3.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16 - REAJUSTE

16.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano a partir da data de assinatura do contrato (REAJUSTE DATA BASE);

16.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, pelo IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado) da FGV (Fundação Getúlio Vargas), acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

16.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

16.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.





16.9 - O reajuste contratual observará as normas expedidas pela ANS aplicáveis aos contratos coletivos empresariais, bem como demais regras previstas contratualmente, preservado o equilíbrio econômico-financeiro.

17 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

17.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL realizada em único item.**

17.2 - MODO DE DISPUTA

17.2.1 - Modo de disputa - **Aberto**

17.3 - Exigências de habilitação

17.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

17.4 - Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

17.4.1 - Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.4.2 - Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

17.4.3 - Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.4.4 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

17.4.5 - Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.4.6 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

17.4.7 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;





17.5 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

17.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

17.5.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

17.5.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.5.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.5.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.5.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.5.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17.5.9 - Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

17.6 - Qualificação Econômico-Financeira

17.6.1 - Será exigido Qualificação Econômico Financeira, conforme exigência abaixo:

I - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

III - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

IV - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e





VI - Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

VII - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

VIII - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor

17.7 - Qualificação Técnica

17.7.1 - Será exigido Qualificação Técnica, conforme exigência abaixo:

- a) A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa forneceu, satisfatoriamente, bens e/ou serviços análogos ou compatíveis com os objetos desta licitação, comprovando a aptidão da licitante no atendimento com qualidade, conforme as exigências descritas no Termo de Referência.
- b) Documento que comprove que a Empresa está apta e cadastrada no Órgão Regulador para este Objeto (ANS) para prestação de serviços em Assistência à Saúde através de Plano de Saúde.
- c) A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- d) A licitante deverá apresentar declaração, documento impresso ou mídia eletrônica contendo relação atualizada da rede credenciada disponibilizada para atendimento dos beneficiários, contemplando informações relativas a médicos e especialidades, clínicas, laboratórios, hospitais e maternidades disponíveis na região de Minduri/MG e demais localidades abrangidas pela cobertura contratual, de forma a demonstrar a compatibilidade da rede assistencial ofertada com o objeto da contratação e as necessidades da Administração. A documentação apresentada terá caráter comprobatório e informativo, não constituindo exigência de quantitativo mínimo de prestadores credenciados.

17.8. DECLARAÇÕES

- a) **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP** — Declaro, sob as penas da Lei, que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpro os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar. **Quando for o caso;** A assinalação do campo “**NÃO**” apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Federal Complementar nº 123/2006, mesmo que Microempresa, Empresa de Pequeno Porte.
- b) **DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL** — Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital.





- c) **DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS** – Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- d) **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE** – Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- e) **DECLARAÇÃO DE VERACIDADE** – Declaro cumprir os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- f) **DECLARAÇÃO DE NÃO-EMPREGO DE MENORES** – Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
- g) A falsidade das declarações sujeitará o fornecedor às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Aviso, bem como em demais normas aplicáveis ao caso, como a Lei Anticorrupção (Lei 12846/2013)

17.9 - Vistoria

17.9.1 - Tendo em vista a natureza e as peculiaridades do objeto a ser contratado, não haverá necessidade de vistoria prévia.

18 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1 - O custo estimado da contratação encontra-se detalhado no ANEXO I deste Termo de Referência, tendo sido juntado no processo os preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

19 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do(a) Câmara Municipal de Minduri.

19.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

1.02.01.01.031.0001.2.0005 1.500.000 - 3.3.90.48 (OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS) MANUT. DAS ATIV. DA SECRET. DA CÂMARA MUNICIPAL

19.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando se tratar de serviços e fornecimento contínuos será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.





20.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

20.3 - A CONTRATADA poderá fornecer documentos complementares relacionados ao plano de saúde contratado, tais como manuais do beneficiário, regulamentos operacionais, condições gerais, guias de utilização, orientações da rede credenciada, normas administrativas e demais instrumentos inerentes à execução contratual.

20.4 - Os documentos complementares eventualmente emitidos pela CONTRATADA possuirão caráter acessório e informativo, destinando-se exclusivamente à regulamentação operacional da prestação dos serviços, não podendo contrariar, restringir, modificar ou substituir as condições estabelecidas no edital, Termo de Referência, proposta vencedora e contrato administrativo firmado entre as partes.

20.5 - Na hipótese de divergência entre as disposições constantes dos documentos complementares emitidos pela CONTRATADA e os instrumentos que compõem o procedimento licitatório e o contrato administrativo, prevalecerão, para todos os fins, as regras estabelecidas no edital, Termo de Referência, proposta adjudicada e contrato celebrado.

Minduri, 30/04/2026.

Jaciara Portela Nascimento
Presidente





ANEXO I DO TR

PLANILHA DE PREÇO ESTIMADO

O valor estimado foi definido com base no menor dos valores, obtidos nas pesquisas de preços de acordo com o mapa de apuração abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	Contratação de empresa operadora de plano de saúde, devidamente registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), para prestação de serviços continuados de assistência à saúde, com cobertura médico-hospitalar na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, incluindo exames laboratoriais e serviços de apoio diagnóstico, abrangência local na região do município de Minduri/MG, e cobertura nacional para urgência e emergência, em benefício dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Minduri e seus respectivos dependentes	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1

IDADES	NÚMERO DE VIDAS (titular)	NÚMERO DE VIDAS (dependentes)
0-18 anos	0	6
19-23 anos	0	5
24-28 anos	2	1
29-33 anos	1	1
34-38 anos	2	0
39-43 anos	2	1
44-48 anos	1	0
49-53 anos	1	1
54-58 anos	2	0
59 + anos	1	0
TOTAL	12	15





ENFERMARIA				
IDADES	VIDAS	VALOR UNITÁRIO POR VIDA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
0 – 18 anos	6	R\$ 185,59	R\$ 1.113,54	R\$ 13.362,48
19 – 23 anos	5	R\$ 203,17	R\$ 1.015,85	R\$ 12.190,20
24 – 28 anos	3	R\$ 232,19	R\$ 696,57	R\$ 8.358,84
29 – 33 anos	2	R\$ 265,53	R\$ 531,06	R\$ 6.372,72
34 – 38 anos	2	R\$ 303,90	R\$ 607,80	R\$ 7.293,60
39 – 43 anos	3	R\$ 368,61	R\$ 1.105,83	R\$ 13.269,96
44 – 48 anos	1	R\$ 447,53	R\$ 447,53	R\$ 5.370,36
49 – 53 anos	2	R\$ 556,97	R\$ 1.113,94	R\$ 13.367,28
54 – 58 anos	2	R\$ 721,13	R\$ 1.442,26	R\$ 17.307,12
59 + anos	1	R\$ 1062,56	R\$ 1.062,56	R\$ 12.750,72
VALOR TOTAL MENSAL			R\$ 9.136,94	
VALOR TOTAL ANUAL (12 meses)			R\$ 109.643,28	

Ressalta-se que, embora os preços sejam formados com base em faixas etárias dos beneficiários, tal divisão possui caráter meramente instrumental para composição dos custos, não implicando fracionamento do objeto, sendo a contratação realizada de forma global, com adjudicação a uma única operadora, responsável pela prestação integral dos serviços.

O valor total estimado para a contratação é de **R\$ 109.643,28 (Cento e nove mil reais e seiscentos e quarenta e três reais e vinte e oito centavos)**.





ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL READEQUADA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 08/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2026

Razão Social: _____, CNPJ: _____._____/_____-____

Logradouro: _____, nº _____, Bairro: _____

Cidade: _____, UF: __, CEP: _____-____, Telefone: (____) _____-____

E-mail: _____

A empresa acima se propõe a **executar o objeto, conforme discriminado no Termo de Referência e seus anexos**, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente e conforme Ata de Julgamento.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Mensal	Valor Total
1	Contratação de empresa operadora de plano de saúde, devidamente registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), para prestação de serviços continuados de assistência à saúde, com cobertura médico-hospitalar na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, incluindo exames laboratoriais e serviços de apoio diagnóstico, abrangência local na região do município de Minduri/MG, e cobertura nacional para urgência e emergência, em benefício dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Minduri e seus respectivos dependentes	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	12 meses		





PLANO DE SAÚDE - ENFERMARIA				
IDADES	VIDAS	VALOR UNITÁRIO POR VIDA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
0 – 18 anos	6			
19 – 23 anos	5			
24 – 28 anos	4			
29 – 33 anos	2			
34 – 38 anos	2			
39 – 43 anos	3			
44 – 48 anos	1			
49 – 53 anos	2			
54 – 58 anos	2			
59 + anos	1			
VALOR TOTAL MENSAL				
VALOR TOTAL ANUAL				

OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE FAIXA ETÁRIA.

Declaro ter tomado conhecimento do instrumento convocatório relativo à licitação em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do certame e da forma de pagamento estabelecidos para remunerar a execução do objeto licitado.

Declaro para os devidos fins que a proposta acima compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

LOCAL/DATA

Nome do Responsável





ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

O(A)Câmara Municipal de Minduri, inscrito no CNPJ nº 07.400.574/0001-04, com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro, Minduri, MG, representado(a) pelo(a) Presidente, Exmo(a) Sr(a) Jaciara Portela Nascimento a seguir denominado **CONTRATANTE** e o(a) empresa/autônomo(a) _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ _____, situada na(o) _____, nº ____, Bairro _____, Cidade _____ - ____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 08/2026 - Pregão Eletrônico nº 01/2026**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa operadora de plano de saúde, devidamente registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), para prestação de serviços continuados de assistência à saúde, com cobertura médico-hospitalar na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, incluindo exames laboratoriais e serviços de apoio diagnóstico, abrangência local na região do município de Minduri/MG, e cobertura nacional para urgência e emergência, em benefício dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Minduri e seus respectivos dependentes**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unid.	Qntd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência, o estudo técnico preliminar, quando elaborado, o edital da licitação, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de Licitação.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 10 anos nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/21, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme Estudo Técnico Preliminar.





3 - CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de R\$ _____, conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2 - Eventuais reajustes observarão normas expedidas pela ANS, periodicidade legal aplicável e demais critérios previstos contratualmente, preservado o equilíbrio econômico-financeiro.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a





execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

8.11 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.3 - Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;





9.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Câmara Municipal de Minduri, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo(a) Câmara Municipal de Minduri ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11 - Paralisar, por determinação do(a) Câmara Municipal de Minduri, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.14 - Submeter previamente, por escrito, ao(a) Câmara Municipal de Minduri, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;





9.16 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.17 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.18 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) Câmara Municipal de Minduri;

9.22 - Se for o caso, realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do(a) Câmara Municipal de Minduri ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.23 - Ceder ao(a) Câmara Municipal de Minduri todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.24 - O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.25 - A contratada obriga-se a manter regular registro perante a ANS durante toda a execução contratual, bem como assegurar cobertura mínima obrigatória, manutenção da rede credenciada e observância integral das normas regulatórias aplicáveis.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.





10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

10.5 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Câmara Municipal de Minduri, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - Eventual regra concernente a garantia de execução, encontra-se pormenorizada em tópico específico do Termo de Referência, parte integrante e inseparável deste instrumento de contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. O(a) contratado(a) que descumprir o contrato, caracterizando qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no item 12.1 do edital, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, conforme detalhado no item 12.2 do edital, observados os procedimentos estabelecidos nos arts. 157 e 158 da referida lei.

12.1.1. As infrações e sanções administrativas encontram-se devidamente definidas no item 12 e seguintes do edital de licitação, parte integrante e inseparável deste contrato.

12.2. O(a) contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no item 12 e seguintes do edital de licitação.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.





13.2 - Na hipótese de serviços contínuos, o contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o(a) Câmara Municipal de Minduri, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3 - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo(a) Câmara Municipal de Minduri nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3 - Indenizações e multas.

13.7 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Câmara Municipal de Minduri, para o exercício atual, na classificação abaixo:

1.02.01.01.031.0001.2.0005 1.500.000 - 3.3.90.48 (OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS) MANUT. DAS ATIV. DA SECRET. DA CÂMARA MUNICIPAL.

14.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, quando se tratar de serviços e fornecimento contínuos será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)





15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Câmara Municipal de Minduri, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao(a) Câmara Municipal de Minduri divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, salvo a exceção prevista no inciso III, c/c parágrafo único do art. 176, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em observância ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Cruzília, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Minduri, ___ de _____ de 2026.

Jaciara Portela Nascimento
Presidente

Nome Representante Legal
Razão Social da Empresa

TESTEMUNHAS

1) Ass.: _____ 2) Ass.: _____
Nome: _____ Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____

